



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, de 29 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a desafetação de áreas e autorização para alienação dos imóveis pertencentes à municipalidade, através de Processo Licitatório.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2006. SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens abaixo caracterizados, visando a instalação e/ou ampliação de empresas no Município.

I- Área de 2.043,30m<sup>2</sup> (dois mil e quarenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), apresentando a seguinte descrição perimétrica:

## Rua "A"

"Inicia-se no ponto A localizado na divisa da Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda e no alinhamento da rua Oswaldo Grandisoli (antiga rua 1º de dezembro); daí segue em curva para à esquerda com raio de 9,00m e distância de 12,88m até encontrar com o ponto F; daí segue com azimute de 247º14'21" e distância de 119,30m até o ponto E, sendo que do ponto A até o ponto E a área descrita confronta com a Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda; daí segue com azimute 244º30'43" e distância de 35,16m confrontando com a rua " B " até o ponto I; daí segue com azimute de 244º30'34" e distância de 4,00m até o ponto J; daí deflete à direita e segue com azimute de 346º43'48" e distância de 14,05m até o ponto 2, sendo que do ponto I até o ponto 2 a área descrita confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura de Campo Limpo Paulista; daí deflete à direita e segue com azimute de 67º14'12" e distância de 144,00m até o ponto 3; daí segue em curva para à esquerda com raio de 9,00m e distância de 18,30m até o ponto 4, sendo que, do ponto 2 até o ponto 4 a área descrita confronta com a propriedade de Francisco Blanes Indústria e Comércio de Metais Ltda; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Oswaldo Grandisoli (antiga Rua 1º de Dezembro) com raio de 136,34 m e distância de 34,73m até o ponto A, início desta descrição."

II- Área de 1.188,85m<sup>2</sup> (um mil cento e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), apresentando a seguinte descrição perimétrica:



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## Rua "B"

"Inicia-se no ponto E localizado na divisa da Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda e no alinhamento da rua "A"; daí segue em curva para à esquerda com o raio de 9,00m e distância de 19,17m até o ponto D; daí segue com o azimute de  $123^{\circ}30'34''$  e distância de 77,80m até o ponto C, sendo que, do ponto E até o ponto C a área descrita confronta com Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda; daí deflete à direita com o azimute de  $243^{\circ}08'04''$  e distância de 13,80m até o ponto G; daí deflete à direita com o azimute de  $303^{\circ}30'34''$  e distância de 88,88m até o ponto H; daí segue em curva para à esquerda com raio de 9,00m e distância de 9,27m até o ponto I, sendo que, do ponto G até o ponto I a área descrita confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura de Campo Limpo Paulista; daí deflete a direita e segue confrontando com a rua "A" com azimute de  $64^{\circ}30'43''$  e distância de 35,16m até o ponto E início desta descrição."

Art. 2º. Os bens descritos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, ficam desafetados das condições de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis, conforme indicados nos projetos e memoriais descritivos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º. A alienação dos bens do Município, previamente avaliados de acordo com o processo administrativo n.º 1.721/99 pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, será de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sob a modalidade de Concorrência Pública, tendo como preço mínimo o valor obtido na avaliação.

Art. 4º. O pagamento dos imóveis descritos nesta Lei obedecerá os critérios determinados pelo Edital.

Parágrafo único - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos imóveis citados, acarretará o imediato retorno dos bens ao domínio e posse do Município.

Art. 5º. Fica determinado que não sendo alienados, total ou parcialmente, os bens licitados, estes deverão ser objeto de nova licitação.

Art. 6º. Todas as despesas referentes à transferência de domínio e posse dos bens adquiridos na licitação, correrão por conta do adquirente.

Parágrafo único - A titulação dos imóveis em nome dos adquirentes, dar-se-á após o pagamento total dos valores ofertados nas propostas dos licitantes vencedores por ocasião do Processo Licitatório.

Art. 7º. Os demais procedimentos serão disciplinados no Edital de Licitação e demais Instrumentos a serem firmados em decorrência da alienação dos bens.



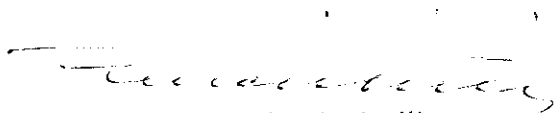
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e seis.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário